



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

Parecer/Relatório do Fiscal de Contrato

Órgão: Câmara Municipal de Colorado do Oeste/RO

Processo Administrativo: 023/2025

Contrato nº: 001/2025 – Fornecimento de Combustível

Contratada: Marechal Auto Posto LTDA – CNPJ 03.946.493/0001-45

Fiscal responsável: Ivan Carlos Machado Alves (Portaria nº39/2025 CMCO)

Mês de referência: novembro/2025

Período analisado: 01/11/2025 a 30/11/2025

1. Introdução

O presente relatório constitui o atesto formal do Fiscal de Contrato, designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e tem por objetivo verificar a regularidade da execução contratual referente ao mês de novembro de 2025, se existe conformidade legal e documental para o pagamento das notas fiscais relativas ao período, no âmbito do Contrato nº 001/2025, que trata do fornecimento de combustíveis à frota oficial da Câmara Municipal de Colorado do Oeste/RO.

A análise observou as disposições da Lei nº 14.133/2021 (arts. 18, 92, 117, 121, 137, 141 e 174), à IN SEGES nº 5/2017 (art. 39), à Lei nº 4.320/64 (art. 7º), bem como às Instruções Normativas do TCE-RO (IN nº 82/2025) e entendimentos jurisprudenciais pertinentes (ex.: Acórdão TCU nº 2717/2022 e Súmula TCU 222).

2. Documentos analisados

- Contrato nº 001/2025
- Empenho
- Notas fiscais do Posto Marechal (novembro/2025)
- Planilhas de controle de consumo e movimentação de veículos (novembro/2025)
- Relatórios/ordens de abastecimento
- Certidões fiscais, previdenciárias e trabalhistas da contratada – validade (novembro/2025)
- Atestos de recebimento (setor de Frotas e Patrimônio)





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

3. Atividades de fiscalização

- Conferência da regularidade formal do contrato e do planejamento (art. 18 e art. 92 da Lei 14.133/21)
- Conferência do empenho emitido e compatibilidade com notas fiscais (art. 7º, §2º, Lei 4.320/64 e art. 137, II, Lei 14.133/21)
- Checagem das planilhas de controle de consumo e valores de combustível fornecido para movimentação dos veículos (planilhas x empenhos x notas fiscais) (art. 141, Lei 14.133/21)
- Verificação da conformidade do recolhimento de tributos destacados nas notas fiscais (ISSQN e tributos federais, art. 121, Lei 14.133/21)
- Conferência da regularidade e validade das certidões fiscais, previdenciárias e trabalhistas (art. 121, VI, Lei 14.133/21; art. 29, Lei 8.666/93)
- Registro de atesto nas notas fiscais foi realizado pelo setor de Frotas e Patrimônio, sendo formalizado pelo fiscal designado por meio do presente relatório (art. 140 e art. 141, Lei 14.133/21)
- Identificação de pendência quanto à publicação no PNCP (exigida para municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, com prazo de 6 (seis) anos para adequação a partir da publicação da Lei nº14.133/2021) (art. 174, Lei 14.133/21)
- Registro de que a fiscalização é complementar e não exime a responsabilidade de setores competentes pela reanálise das informações constantes do processo.

4. Recomendações

- Inclusão do número da requisição na NF;
- Identificação do Contrato na NF;

5. Conclusão





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

Diante da análise realizada, constatou-se que a execução contratual referente a novembro/2025 está REGULAR com ressalvas, atendendo às disposições legais e contratuais, considerando que:

- As planilhas de consumo conferem em parte, com o empenho e notas fiscais anexadas;
 - Embora a nota fiscal não discrimine o veículo abastecido, as planilhas apresentam consolidação por período, a execução foi analisada com base nas requisições, sendo recomendada melhoria no detalhamento documental.;
 - A Planilha de Controle do veículo Fiat Toro placa RSW4D30 / ID 529978, (documento anexo ao processo não confere, configurando falta de lastro documental), o que dificulta a fiscalização adequada das Notas Fiscais nº 1912 / ID 529997 (a placa discriminada na nota fiscal não confere com a placa do veículo) e Nota Fiscal nº 2096 / ID 530046 (pois a mesma não discrimina o veículo abastecido);
- As certidões fiscais e trabalhistas da contratada encontram-se regulares e válidas, com ressalvas, risco de irregularidade fiscal das certidões de FGTS com vencimento em 21/11/2025 (necessita atualização) e de regularidade Municipal, válida até 20/11/2025 (necessita atualização);
- O recolhimento de tributos foi verificado nas notas fiscais apresentadas;
- Os registros de abastecimento conferem com os documentos apresentados contudo
 - As requisições estão sendo lançadas pelo setor competente posterior aos abastecimentos e datas das notas fiscais;

Este relatório constitui registro de atesto formal do fiscal responsável quanto a regularidade documental da execução contratual, com ressalva de que o registro de atesto em notas fiscais foi realizado pelo setor de Frotas e Patrimônio, sendo formalizado pelo fiscal designado em execução da competência por meio deste instrumento (art. 140, Lei 14.133/2021). Ressalta-se que podem ocorrer falhas de análise, devido às limitações de treinamento sobre toda a legislação, normas e sua abrangência, motivo pelo qual este relatório é complementar e não exime a responsabilidade de outros setores competentes quanto à reanálise das informações de cumprimento contratual constantes do processo.

5. Encaminhamentos

Com base no atesto ora realizado, este Fiscal de Contrato verificou regularidade “com ressalvas” da execução do Contrato nº 001/2025 e recomenda a liberação da liquidação das notas fiscais atestadas e aprovadas em novembro/2025. Com recomendação de verificação e correção das informações mencionadas, a publicação no PNCP e a formalização do atesto nos documentos de andamento do processo pelo fiscal designado durante a execução. Também recomenda a manutenção dos controles consolidados de consumo com arquivamento organizado destes para fins de auditoria e prestação de contas. Reitera-se que este relatório não





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

substitui a obrigação dos setores administrativos de procederem à reanálise e conferência das informações.

Anexo I – Checklist de Fiscalização (novembro/2025)

Item	Verificação	IDs	Situação	Evidência	Base Legal
1	Existência do contrato formal nº 001/2025	463945.	OK	Documento anexo	Art. 92, Lei 14.133/21
2	Empenhos emitidos	462537.	OK	Pedidos de empenho	Art. 7º, §2º, Lei 4.320/64
3	Notas fiscais correspondentes	528263, 528295, 529953, 529997, 530046.	OK, com ressalva	NF de novembro (recomenda inserção do nº Requisição na discriminação da nota)	Art. 137, II, Lei 14.133/21
4	Quantidades/valores compatíveis (empenho x requisições x NF x planilhas)	Requisições: 528250, 528292, 529946, 529994, 530277.	OK	Conferência documental, valores conforme contrato	Art. 141, Lei 14.133/21
5	Atesto das notas fiscais		OK	Recebido pelo setor de Frotas e Patrimônio com posterior atesto do Fiscal designado	Art. 140 e art. 141, Lei 14.133/21
6	Regularidade e atualização das certidões fiscais e trabalhistas	488471, 513358, 519149, 519150, 519151.	Pendente	Certidões Anexas 519151, 519149 (desatualizadas, risco fiscal)	Art. 68 e 121, Lei 14.133/21;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

7	Recolhimento de tributos		OK	Destaques NF	Art. 68 e 121, Lei 14.133/21
8	Publicação no PNCP		Pendente	Não consta no processo	Art. 174, Lei 14.133/21
9	Controle consolidado de consumo (planilhas)	528138, 528155, 528164, 528244, 528433, 529978.	OK, com ressalva	Planilhas anexas, Irregularidade material de controle, planilha consolidada Fiat Toro está ausente; Ausência da assinatura do Setor de Frotas.	Súmula TCU 222 (boas práticas)

(Assinado digitalmente)
Ivan Carlos Machado Alves
Fiscal de Contrato
Portaria de nomeação nº 39/2025 CMCO



Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodoxoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	02	19/12/2025
ID: 534860	Processo	Documento
CRC: F6D96278		
Processo: 51-23/2025		
Usuário: IVAN CARLOS MACHADO ALVES		
Criação: 19/12/2025 13:38:10	Finalização:	19/12/2025 13:41:23
MD5: 753D1A3146289904F9A05D675B8A5319		
SHA256: C608650C85ED3B1D615976957ECBF6582A876A44BBE011EE11496D807AA639C3		

Súmula/Objeto:

Parecer de fiscalização referente ao contrato de fornecimento de combustíveis executado durante o mês de novembro de 2025.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE 19/12/2025 13:38:10

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL 19/12/2025 13:38:10

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



IVAN CARLOS MACHADO ALVES

FISCAL DE CONTRATO

19/12/2025 13:41:45

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoxoeste.ro.gov.br informando o ID 534860 e o CRC F6D96278.